



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 152, DE 29 DE MARÇO DE 2022

(Autógrafo 035/2022 - Projeto de Lei Complementar
n° 002/2022 - Do Executivo)

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 97 DE 20 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica renumerado o artigo 15, inciso IV, alínea "e", que passa vigorar como alínea "d", a seguir:

(...)

d) dos 06 (seis) meses iniciais de afastamento por doenças ocupacional, autoimunes, infecto contagiosas, neoplasias ou acidente de trabalho;

Art. 2°. Fica alterada a alínea "i", do inciso IV, do artigo 15, da Lei Complementar n° 97/2018, que passa vigorar com a seguinte redação:

(...)

i) de até 02 (dois) dias, por ano, para a realização de doação de sangue, desde que a chefia seja previamente comunicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 3º. Fica acrescido a alínea "j", do inciso IV, do artigo 15, da Lei Complementar nº 97/2018, que passa vigorar com a seguinte redação:

(...)

j) o período de licença prêmio.

Art. 4º. Fica alterado o inciso IX, do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 97/2018, que passa vigorar com a seguinte redação.:

(...)

IX - de até 02 (dois) dias, por ano, para a realização de doação de sangue, desde que a chefia seja previamente comunicada.

Art. 5º. Fica acrescido o inciso X, do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 97/2018, que passa vigorar com a seguinte redação:

(...)

X - o período de licença prêmio,

Art. 6º. Fica alterado o inciso VIII, do § 3º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 97/2018, que passa vigorar com a seguinte redação:

(...)

VIII - de até 02 (dois) dias, por ano, para a realização de doação de sangue, desde que a chefia seja previamente comunicada.

Art. 7º. Fica acrescido os incisos IX e X, do § 3º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 97/2018, com a seguinte redação.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

(...)

IX - O período de licença prêmio.

X - Licença para cuidar de pessoa da família de até 30 (trinta) dias

Art. 8º. Fica alterado o inciso II, do artigo 19, da Lei Complementar nº 97/2018, que passa vigorar com a seguinte redação:

(...)

II - Titulação; ou

(...)

Art. 9º. Fica revogado o inciso IV, do artigo 22, da Lei Complementar 97/2018.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de março de 2022.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de março de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO DE GOVERNO